



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : LEI Nº 365.
ASSUNTO :
SERVIÇO : Dispõe sobre a atualização dos vencimentos
DATA : dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art, 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar em 33. (trinta e treis ponto doze por cento), os vencimentos e salários dos servidores municipais, no mês de agosto de 1988.

Parágrafo único - O percentual acima concedido não atinge os servidores que percebem o Piso Nacional de Salário, decretado pelo Governo Federal.

Art, 2º - Ficam aprovadas as URPs. pagas pela Prefeitura Municipal seus servidores, até o mês de julho/88.

Art. 3º - A partir do mês de setembro deste ano, os vencimentos e salários dos servidores municipais serão atualizados obedecendo os índices do Piso Nacional de Salários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de outubro de 1988

ANTONIO BRUM GOMES DOS PASSOS

Prefeito Municipal